



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 78/2020 - GAB

Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período do Final de Ano no Município de Massapê do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município de Massapê do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a tendência maior de aglomeração nesse período;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado, entre os dias 24 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica determinado que a realização de confraternizações particulares presenciais obedecerá ao disposto nas normas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pelo Município de Massapê do Piauí.

Art. 3º Em toda e qualquer confraternização particular é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e do Município de Massapê do Piauí.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 4º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, 23 de dezembro de 2020.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal